

A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA
ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURAS

CAPITAL
Anno 10\$000
Semestre 5\$500
PAGAMENTO ADIANTADO

NÃO SE ADMITTE
TESTAS DE FERRO

ASSIGNATURAS

FORA DA CAPITAL
Anno 11\$000
Semestre 5\$500
PAGAMENTO ADIANTADO

PUBLICA-SE

A'S QUINTAS E DOMINGOS

ADMINISTRAÇÃO E REDACÇÃO
LARGO DE PALACIO N. 24

ANNO VI

Cidade do Desterro — Quinta-feira, 21 de Maio de 1874.

N. 575

SECÇÃO POLITICA.

CHRONICA

A ultima semana da salinha, vale os dous meses inteiros, é o entremez da representação legislativa.

A ferradura tem sido inundada por uma enchente de felicitações.

Apparece, por exemplo, o Sr. Pinto Braga que sumamente penhorado para com o ministro do fomento por lhe ter elevado a 500\$000!!! a verba-ordenado, transporta pelo maximo etc., etc. teve a infeliz ideia de propor uma felicitação ao ministerio 7 de Março, porque tem derramado a corrupção das graças aos amigos, esbanjado os dinheiros publicos com os ditos, conservado o imposto pessoal que de provisorio que era está permanente, e mais porque mandou a Roma o Sr. Penedo converter com Antonelli, e fez processar dous bispas a um dos quaes, já condemnado, trata a bicos de rouxinol e viuho lacrime christi!

S. Ex. ao justificar a sua *tejuratoria*, mereceu — um muito bem, — e dous apoiados de Sr. Raminhos, e meia dúzia de abrenhosos, do P. Faraco.

O Sr. Carvalho, ainda amuado com a queda do Comiteio da Laguna — benzi-se oilhando de seculo para o engenheiro geographo, — o Sr. Caldeira, fasia crua, e mais a a bandeira despregada de Sr. Leopoldine e Gama Lobo.

E' que Sr. REX. não temendo ao ario os motivos da felicitação.

O Rev. Faraco, por causa das duvidas, fez declaração de voto, prevenindo assim que os apartamentos da Conceição lhe venha alguma *ex-informante* conceniente.

Pois que! repórter meus quando o Sr. Pinto Braga diz que o 7 de Março assumio rompo *xxxxxx* em frente da questão religiosa!!!.

Ao Sr. Ramos coube o primeiro papel da segunda scena comica.

S. Ex. para quem o Sr. João Thomé está *ameliando* uma grossa fatia levou as lampas ao seu collega, e pagou adiantado, propondo igual prova de aprego por parte da salinha ao Sr. presidente da provincia que por sua vez delegou os professores interinos, — reduzio a porcentagem dos excoctores provinciales, pretendendo restituir o Lyceo e fazer mil reformas que ficaram algumas no tinteiro e outras não passaram do papel.

Lido o requerimento, os lycurgos em massa gritario — viva o Sr. João Thomé — e o Sr. Pinto Braga nomeou em acto successivo a commissão dos foguetes.

Depois de tanta cousa boa, o que ha-

via de vir? — mais uma prova de economia dos dinheiros publicos: passou em 1.º discussão um projecto que eleva a 500\$000 a gratificação dos professores publicos da Capital, seguindo-se-lhe a leitura e approvação de materia importante como as duas felicitações — posturas municipaes de S. José.

Como sempre as galerias deixaram os lycurgos em familia, e o Sr. Manoel Luiz pediu a palavra.

S. Ex. tocou á tribuna e pronunciou como relator que é da commissão de silencio o eloquentissimo — *Vital autem locubet* — e sentou-se, sendo cumprimentado por toda a ferradura.

O que se daria entre o Sr. Manoel Luiz e os seus illustres collegas no dia 19, antes mesmo do começo da sessão?

A cousa não transpirou dos reposteiros da ferradura, taes é certo que o volumoso futuro barão de qualquer titulo, desceu as escadas da salinha resmungando:

— E' assim que agradecem ter eu feito em certo tempo numero — onze —, que pagou o sacrificio de levantar-me da cadeira a cada momento, votando sem saber em quem, — que retribuem os meus commodos perdidos diariamente das onze ás tres da tarde, — que apreço as minhas assignaturas de cruz nos pareceres de commissão — que.... ora isto é de mais.

S. Ex. ia tão desorientado que até dispenson a continencia da sentinella da cadeira.

Mas, o que farião ao Sr. Manoel Luiz?..

O Sr. Ramos, official maior da secretaria da assembleia, pediu e obteve demissão do cargo, que foi preenchido por accoso dado aos respectivos empregados, sendo no ultimo lugar que bem poderia ter sido supprimido, encaixado, graças ao Sr. José Feliciano, o Sr. Feliciano Marques.

Dous Felici anos!!!

Em trocos mudos isto quer dizer que o 1.º secretario da assembleia é já em espectativa, inspector da provincial, contador ou cousa que o valha, isto é, que lhe dá mais gordos vencimentos comparavos á migalha da secretaria.

Acceite pois o illustre notavel dos 14 — os nossos parabens pelos seus melhoramentos.

O Sr. Ramos vai n'uma carreira brilhante, impellido pelas meias rubras do Sr. Conego e pelos fios das dragonas do Sr. Cotrim.

Que lhe faça muito bom proveito.

Diz-se que o dia do jubileo dos af-

lhados do Sr. João Thomé, ou o da contradição dos filhotes, será qualquer depois do encerramento da assembleia.

Que venha isso e quanto antes.

Para onde irá o Sr. Eloy? — e o Sr. Ramos? — o Sr. Ramos? — o Sr. Antonio Livramento? — o Sr. o Sr.

A esta hora estão todos ajoelhados e de mãos postas repetindo o *ora pro nobis* no ouvirem o nome do santo mais milagroso do dia, na ladinha entoada pelo Rev. honorario chefe.... da confraria de pedintes.

Aproveitem, e cuidado que se não mude o thesoureiro.

Está publicada a lei da fixação da Força Policial, e o mez de Maio a finalizar.

Surgem pois conjecturas acerca das novas nomeações.

Como se não bastassem as malditas reformas, vem ainda a recente lei pôr em apuros o Sr. João Thomé.

Quem será o major commandante? Subirá o Sr. José Manoel? ou descerá para uma das companhias?

Entrará o Sr. Fortunato, ou o Sr. Lello Sabino? será o Sr. Mello aposentado? — a nova lei accommodará a todos os Srs. Vieiras?..

Um conselho, Sr. João Thomé — entregue á sorte a chusma de candidatos, adoptando, para bem de todos, o systema das bolinhas de papel do Sr. Cerqueira Pinto, de saudosa memoria.

O projecto da estrada de ferro — Barbaena — não desmentiu a especulação a vapor!!! na mesma sessão duas discussões, — 2.º e 3.º!!!

O Sr. Socas, Pinto da Laguna, foi vencido pelo Sr. Braga, Pinto do Ceará: S. Ex. pôz-se com piégas, exigia para votar informações circumstantiadas, estando previsto, que isto fez por estar moído, mas depois satisfaz-se com as alhargações dos Srs. Braga e Ramos que affirmam *sub* palavra ter o projecto passado por duas discussões na camara temporaria, e pelos cruzinhos do Senado e Conselho do Estado.

Este legislador o mais o Sr. Virgínia votaria a favor *nenhã discrepância* e o Sr. Quintino que tivera umas sahidas de opposição, ficou em casa constipado.

E como não havia de ser assim, se o homem da *casa grande* queria!...

O Sr. Conego fez mais na salinha de que o Conde d'Eu em *Percebebu*, ou o general Camara no *Aquidauy*.

Foi! viol!!! e venceu!!!

Entretanto, a cousa não passou sem paróia, — o Sr. Pinto Braga respondeu ao Sr. Pinto Sousa, depois de falar meia hora entretendo o auditorio com algumas dezenas de logares com-

muns, disse ao collega que quem o havia informado, ou quiz tirar a argolinha ou cassar com o illustre representante da Laguna!!! (paróia!!!)

Já se vê que o engenheiro geographo não estava no dia em maré de conveniencias parlamentares.

Hontem foi o Sr. João Thomé felicitado!!!

A commissão dirigio-se a palacio em todo o rigor da etiqueta official, uns de sobre-casaca, outros de paletots sem cintura e alguns até de chapéu baixo!!!

O Sr. Alves de Brito, relator, deu o seu recado, e voltando á salinha declarou, em tom de lá menor, que havia cumprido o mandato, e que S. Ex. todo liougeado, respondera assim.... e assim.

Em acto successivo o Sr. Pinto Braga annunciou á assembleia que a resposta de S. Ex. era recebida com ESPECIAL AGRADO!!!

E devesse o panho sem que as galerias pedissem bis; a comedia não teve grand success!

TRANSCRIPÇÃO.

A Igreja e o Estado.

Caveant consules.

XXVIII.

O confessorio!

E' n'elle que os jesuitas e ultramontanos encontram o principal elemento de seu poder!

A mulher!

E' a primeira e principal victim d'esse artificio fraudulento.

Mais de familia, senhoras honestas, filhas innocentes e pures, escautei-vos todas contra os lobos de setaína, contra os respeitos immores e sedentos de ouro e de poder, que de vós pretendem fazer o seu mais vigoroso instrumento, para a realisação de seus planos tenebrosos!

Elles vos acaricio, e, traiçoireiros, vos fallão em nome de Deus para melhor illudir-vos!

Elles vos aterrorisam com a ameaça de horribes penas eternas, para conseguir de vós o que não deveis, o que não podeis fazer.

Esses abutres da consciencia têm estudado a ladole da mulher, comprehendendo quanto poder tem no seio da familia, e abusando do caracter sagrado que sem cessar malbaratão, empenhão-se em illudi-la, prometendo-lhe o reino do céu em premio de sua perdicao, acenando-lhe com o inferno se ousar permanecer digna e fiel e

resistir ao sophismo torpe, com que pretendem arreata-la a sua fã.

A mulher, essencial e naturalmente religiosa, mas a educação *confessionaria* para *desmoralizar* o *verdadeiro* do *falso*, acredita facilmente no padre, da quem de boa fé confia, suppondo-lhe virtudes e sentimentos condignos do seu estado.

Não sei a principal erro do *confessionario* e fragil, que considerando o *confessionario* lugar de verdade, e da palavra de Deus, deixa-se conduzir pela mentira e pelo erro, que, em um espirito desprezado, exarceba seus soldados de Roma.

O *confessionario* é o maior perigo para as mais de familia, para as nobres que se prestam, para as filhas honestas, e, em uma palavra para a mulher digna.

E' ali que ellas adquirem gravissimas suspeitas contra os meritos, contra os irmãos, contra os filhos, contra os parentes e contra os amigos.

E' ali que a intriga e mais vil ao urde, porque os jesuitas não descuram sua obra — a *perdição* da *familia* — para conseguirem a *partida* social, de qual necessitam afim de chegarem a seu negro desiderato.

E' mister desvirtuar tudo; e ellas comprehendem a vantagem de ceder pelo desvirtuamento da mulher.

A *desvirtuado* de um *herdeiro*, de um *junta* no seio de uma familia, é o *prejuizo* fatal da *trouxa* lida *domestica*.

Atendo as senhoras ao que tem vindo do Castello, quartel-general do *funcionario*!

Estando reflectidamente as doutrinas que alli se ensinam, os conselhos *deslavados* que alli se dão; avaliando as consequências e que necessariamente chega quem se deixa illudir por essas *serenas* *herdeiras*, — o *chamado* *herdeiro* toda a *herança* de Roma que com tanta *desgraça* trabalha na obra *maldita* do *obscurecimento*.

O *frade* romão, o *jesuita*, o *ultramontano* *cria* *baptista*, fazem da mulher uma *utilidade* social, e a *funcionaria*, constituem-a o *flagello* da familia.

Quantas por ali *passam* *perdições* pelo *confessionario*, quantas *perdições* por essas *padres* *perveros*, *torcidos* em apenas *objecto* da *publica* *commiseracão*?

Os exemplos *fornigios*.

Entre outros veja-se o que recentemente nos refere uma *acreditada* *fil.* a de Minas-Geraes.

Fuero *jesuitico*. — Uma infeliz senhora que ha quasi anno e meio sahio do *confessionario* com os *fundamentos* *intellectuales* *porturbados*, anda actualmente de porta em porta nas ruas desta cidade, pedindo a quem ouso contra o favor de *resar* um *Padre*

cial maior da secretaria da assembleia provincial o Sr. José Ramos da Silva Junior, passou a official maior o 1.º official João Antonio da Costa, a 1.º official o 2.º d.º Antonio Francisco da Costa, e a 2.º official o amanuense José Candido Capella, sendo nomeado para o lugar de amanuense o Sr.

Ora, adivinhem, quem?
O Sr. Feliciano Marques Guimarães.

O cidadão João Antunes Sobrinho foi exonerado do lugar de 2.º suppleto do delegado do termo de Lagoes sendo nomeado para substituí-lo o cidadão José Luiz Ramos.

Com o decreto imperial n.º 5585 de 11 de Abril foi expedido o seguinte

Regulamento para a execução da lei n.º 2,348 de 25 de agosto de 1873, art. 11, § 5.º, a que se refere o decreto n.º 5,585 desta data.

CAPITULO I

DAS EMBARCAÇÕES BRASILEIRAS

Art. 1.º Nenhuma embarcação mercante será declarada brasileira sem que seja competente ante registrada como propriedade exclusiva do cidadão ou cidadão brasileiro, ainda que com domicílio fora do Brasil, abrangida assim a condição do Código Commercial, art. 457, última parte. (Lei n.º 2,348 de 25 de agosto de 1873, art. 11, § 5.º n.º 8)

Art. 2.º Se a embarcação tiver sido construída em país estrangeiro, o registro se fará à vista do passaporte extraordinário de que trata o art. 147 do regulamento consular, n.º 4,968 de 24 de maio de 1872, e que deverá conter as especificações exigidas no artigo 462 do código commercial.

Art. 3.º Os capitães, mestres e pilotos poderão ser nunciosos ou estrangeiros, contanto que um terço, pelo menos, do total da tripulação seja brasileira. (Lei cit., art. 14, § 5.º, n.º 9)

Art. 4.º As embarcações mercantes brasileiras não são sujeitas ao pagamento da ancoragem nos portos do Imperio, e as que se empregarem no commercio de cabotagem gozarão, além disso, dos seguintes favores:

§ 1.º Dispensa do certificado de descarga, e dos termos de fiança e responsabilidade, de que tratamos arts. 458, § 2.º, 501 e 503 do regulamento das alfândegas.

Verificando-se que as ditas embarcações não descarregarem todos os artigos dos generos de produção e manufactura nacional no porto de seu destino, os respectivos commandantes incorrerão na multa de \$4 a 20\$ por volume não descarregado, e de \$5 a 20 \$, do valor dos generos descarregados, se estes vierem a grande, além do pagamento dos direitos de exportação, como si fossem para fora do país.

§ 2.º Dispensa da dependência de despacho, nas alfândegas e mesas de rendas, das mercadorias que transportarem para portos não alfandegados. Na repartição fiscal do porto de onde saírem as embarcações se dará aos carregadores uma simples guia de embarque, com a qual possam levar os generos para bordo, assignada pelo chefe da mesma repartição ou pelo empregado por elle autorizado.

§ 3.º Dispensa das formalidades de entrada e saída, de que tratamos arts. 18 e 19 do regulamento das capitães dos portos, n.º 447 de 19 de maio de 1866. (Lei citada, art. 11, § 5.º, n.º 3)

§ 4.º Isenção do recrutamento militar, em favor dos brasileiros portueiros ao effectivo serviço da tripulação, os quaes só em caso de guerra poderão ser obrigados a servir na marinha do Estado. (Lei e artigos citados, n.º 10)

Art. 5.º Os capitães ou mestres poderão contratar livremente os individuos que devam compor suas tripulações, salvas as limitações do art. 1.º, § 3.º, deste regulamento e do art. 499 do código commercial. As capitães dos portos não conhecerão das questões que se suscitarem sobre estes contratos entre as partes interessadas, devendo estas recorrer ao juizo commercial.

Art. 6.º Na saída da embarcação será entregue pelo capitão ou mestre ao official de registro do porto o rol de sua equipagem, ao qual se dará o destino que marca o art. 49 do citado regulamento das capitães dos portos.

CAPITULO II

DOS ESTALEIROS DE CONSTRUÇÃO.

Art. 5.º Os estaleiros de construção naval não são sujeitos ao imposto de industrias e profissões; devendo, porém, ser inscritos nas repartições competentes, com a declaração de bens, fl. n.º 2,343 de 1873, art. 11, § 5.º, n.º 7

Art. 6.º Os officiaes e operarios, effec-

tivamente empregados nesses estabelecimentos, serão isentos de todo o serviço da guarda nacional, em tempo de paz. (Lei citada, art. 11, § 5.º, n.º 5)

Art. 7.º E' isenta do imposto de transmissão de propriedade a primeira venda, ou acto equivalente, de embarcação construída em estaleiro nacional. (Lei citada, art. 11, § 5.º, n.º 6)

Art. 8.º Os proprietarios de navios construídos no Imperio, e cuja arqueação for superior a 100 toneladas metricas, terão direito a um premio de 50\$ por tonelada. (Lei citada, art. 11, § 5.º, n.º 2)

§ 1.º O dito premio será concedido pelo ministro da fazenda, e pago no Thezouro Nacional, quando os navios tiverem sido construídos em estaleiros do municipio de corte ou da provincia do Rio de Janeiro e nas thesourarias de fazenda quando a construção se houver effectuado nas outras provincias.

§ 2.º Para a concessão do premio deverá o proprietario apresentar, além da carta de registro, certificado do construtor do navio e da autoridade fiscal do lugar da construção, ou na falta desta, da camara municipal do districto, declarando que o casco e a mastreação do navio foram apparelhados no Imperio.

Quando o construtor for o proprietario do navio, bastará o segundo dos documentos acima mencionados.

Art. 9.º São inteiramente isentas do imposto de transmissão:

1.º As compras de jangalhas e barcos de pescaria nacionaes, (Alvará de 20 de outubro de 1842, § 48.º)

2.º As de barcos de vapor, destinadas ao serviço de companhias de navegação autorizadas por lei e existentes no Imperio, sejam ou não construídas em estaleiros nacionaes. (Lei n.º 243 de 30 de novembro de 1841, art. 27)

CAPITULO III

DAS EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS.

Art. 10 As embarcações estrangeiras poderão continuar a fazer livremente o transporte costeiro de mercadorias de producto animal ou estrangeira, entre os portos do Imperio ou que houver alfândega, ou mesa de rendas alfandegada. (Decreto n.º 3,631 de 20 de Março de 1866. Lei n.º 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 5.º)

Exceptua-se, quanto aos portos de mesas de rendas, o transporte de mercadorias estrangeiras que não tiverem ainda pago os direitos de consumo.

Art. 11. Os donos ou consignatarios de navios estrangeiros, que fizerem o commercio de cabotagem, assignarão termo de responsabilidade, na forma do art. 645 do regulamento das alfândegas, obrigando-se pela importancia dos direitos de exportação dos generos de produção ou manufactura nacional, que transportarem. Para o calculo dos direitos respectivos servirão de base os valores da pauta semanal. A repartição fiscal, onde se fizer o despacho, poderá exigir que o dito termo seja tambem assignado por fador idoneo, que ficará solidario na obrigação contrahida.

Art. 12. Para annullação do termo de que trata o artigo antecedente, o dono ou consignatario do navio apresentará certidão de effectiva carga, passada pela repartição fiscal do porto do destino das mercadorias. Esse documento será averbado pela repartição que o receber, a margem do mesmo termo.

§ Unico. A dita certidão deverá ser exhibida no prazo de 4 mezes, que poderá ser prorrogado, havendo motivo attendivel, a juizo do chefe da repartição a que se refere o art. 11, até mais 2 mezes; sob pena de ficarem os signatarios do termo de responsabilidade sujeitos ao pagamento dos direitos de exportação.

Art. 13. As embarcações estrangeiras empregadas no commercio de cabotagem, serão dispensadas da visita prescripta no art. 457 do regulamento de 19 de Setembro de 1860, provendo, com certificado, que foram visitadas no porto do Imperio onde houverem completado a descarga das mercadorias procedentes de portos estrangeiros e sujeitas a direitos de consumo.

§ Unico. As mesmas embarcações serão outrossim dispensadas da fiança exigida no art. 301 do citado regulamento das alfândegas.

Art. 14. As embarcações estrangeiras poderão dar entrada em portos maritimos ou do interior, onde não houver alfândega, ou mesa de rendas alfandegada, procedendo a licença de que trata o art. 319 do regulamento das alfândegas. Esta licença poderá ser concedida pelo inspector da alfândega, a cuja jurisdicção pertencer o porto do destino da embarcação, nos seguintes casos:

1.º Para descarga de generos estrangeiros que já tenham pago os direitos de consumo.

2.º Para carregar, com destino a portos estrangeiros, generos de produção ou manufactura nacional.

Art. 15. No 2.º caso do artigo an-

tecedente, as embarcações estrangeiras deverão fazer os despachos de exportação dos generos de produção ou manufactura nacional na alfândega que conceder a licença. O respectivo inspector providenciara, como mais convier aos interesses fiscaes, sobre o modo de verificar-se o referido despacho; podendo designar um ou mais empregados para assistirem a carga e tomarem a rol a quantidade e qualidade dos generos embarcados.

Art. 16. Salvas modificações feitas pelo presente regulamento serão applicaveis nos navios estrangeiros, empregados na cabotagem, todas as outras disposições em vigor a respeito deste serviço.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 17. Os capitães ou mestres dos navios à vela, empregados na cabotagem, ficam isentos da obrigação de participar o dia da saída às administrações dos correios, quando se destinarem a portos para onde o serviço do transporte das malas seja feito regularmente por vapores ou estafetas.

Art. 18. Os capitães ou mestres dos navios de cabotagem, em geral, são igualmente dispensados de solicitar o bilhete de saúde de que trata o art. 42-

do decreto n.º 2,409 de 27 de Abril de 1859; salva ordem especial em contrario, que poderá ser expedida pela repartição de saúde do porto, nos casos de epidemia.

Art. 19. Os despachos de mercadorias em transitio, reexportação ou baldeamento, transportadas por cabotagem, continuarão a ser feitos de conformidade com as instruções n.º 133 de 24 de Maio de 1870, sejam nacionaes ou estrangeiras as embarcações.

Art. 20. Os inspectores das alfândegas e mesas de rendas providenciara, como for mais conveniente, para que os capitães ou mestres dos navios, que fizerem o serviço de cabotagem, devolvam os mesmos despachos a 2.º vinda dos despachos das mercadorias embarcadas, com a competente verba de recolhimento, a tempo de poderem ser imprimeiramente enviadas, pelo mesmo modo, ao chefe da repartição fiscal do porto de destino; sob pena de ficarem os ditos capitães ou mestres sujeitos a multa do art. 382 do regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Art. 21. São revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1874.
—Visconde do Rio Branco.

Moz de Maio.

ESTACÃO TELEGRAPHICA DO DESTERRO.

Observações Meteorologicas.

DIAS	HORAS		BAROMETRO	THERM. CENTIG.		PSYCH. THERM.	
	manhã	tarde		minimo	maximo	secco	humido
9	10	—	0,763,5	19,7	—	18,8	18,4
10	—	4	0,762,8	—	19,4	19,5	19,6
11	10	—	0,764,2	16,4	—	16,1	16,1
12	—	4	0,764,2	—	20,4	20,4	20,6
13	10	—	0,766,5	19,1	—	19,5	19,1
14	—	4	0,765,0	—	21,5	20,5	20,6
15	10	—	0,764,9	20,3	—	20,9	20,6
16	—	4	0,763,4	—	21,8	21,9	22,0
17	10	—	0,765,8	18,8	—	19,0	18,9
18	—	4	0,764,8	—	19,4	19,7	19,8
19	10	—	0,764,2	18,5	—	18,4	18,2
20	—	4	0,764,0	—	19,5	18,0	18,0
21	10	—	0,764,9	17,3	—	17,4	17,0
22	—	4	0,764,2	—	17,8	18,0	17,7

Observações.

9.—Céu em nimbus; horizonte nevoado, calma pela manhã. Céu em stratus-nimbus; cirrus no horizonte, aragem de N. E. à tarde.

10.—Céu claro, calma pela manhã. Céu claro no alto, cirrus no horizonte, S. E. regular, à tarde.

11.—Céu claro no alto, cirrus no horizonte, montes nublados, calma pela manhã. Céu carregado de nimbus; cirrus no horizonte, N. E. moderado à tarde.

12.—Céu claro no alto, nimbus no horizonte, calma pela manhã. Céu claro no alto, cirrus-nimbus no horizonte, montes nevoados, aragem de N. E. à tarde. Choven 3, 2.º a noite passada.

13.—Céu em stratus, cumulus e nimbus pela manhã. Céu carregado de nimbus, montes muito nublados e nevoados. S. moderado pela manhã. Céu encoberto, montes muito nublados, S. fresco à tarde.

14.—Céu encoberto pela manhã. Idem à tarde. Sul todo o dia.

A' PEDIDO.

POESIA.

Esperança.

Esperança, santo abrigo
Das dores do coração,
Da-me luz, segue comigo
N'esta ingrata solidão.

Minh'alma sente as doçuras
Que emanam do teu olhar,
E sonha tantas venturas
Ena seu penoso scysmar !

Tu és a fonte vertida
A labios secos, febris:
Ao corpo exausto das vida,
A' voz do afflicto sorris !

E's o som do campanário
N'estes desertos vergeis,
Guias o andar temerario
De quem supplica a teu pés.

Quero encontrar-te a meu lado,
Doce, angelica visão !
Meu pensamento magoado
A' ti volta e a inspiração.

Dos desenganos do mundo
Cedo provei o amargor,
Cavou-me sulco profundo
O gelo do dissabor.

Vi-me a sós—ente perdido
Em solitario paiz—

Quem me quis reconfortar,
Mas a desgraça não quiz.

Paiz, irmãos, amigos, tudo !
A morte arrancando vai,
No abismo tristonho e mudo
Lento o viver me descae.

Surgi, pois, fada risonha,
Miragem do meu porfir !
Após a noite medonha
O azul do céo vem sorrir.

Esperança, santo abrigo
Das dores do coração,
Vou dormir, sonhar contigo,
Doce, angelica visão !

1874,

J. M.

Declaração.

Constando ao abaixo assignado que alguém tem espalhado que os bens que possuem estão hypothecados, cumpre-me o dever de declarar que é falso, pois não tenho e nem nunca tive bens hypothecados. Declaro mai que nada devo, nem na provincia nem fóra d'ella; e aquelle que se julgar meu credor, apresente suas contas no prazo de quinze dias, que senão leges serão pontualmente pagas, e para os de fóra da provincia no prazo de dois mezes.

Desterro, 19 de Maio de 1871.

Boaventura da Silva Vinhas.

Mofina.

APPELLO.

Invoca-se o distincto cavalheirismo do Sr. José Delfino, para (por philanthropia) publicar a conta das despesas e custas, em que foi despendida a quantia de 1:5000000 rs. que para esse fim lhe foi entregue pelo Sr. Manoel F. F. Netto, de parte do Sr. Estevão Manoel Brocardo.

Não se lhe pediria esta graça, ou antes, guardar-se-lhe perpetuo silencio, se o -Conservador- não tivesse urbi et orbe decantado em prosa o acto cavalheiresco do perdão dado ao Sr. Estevão, sem fallar no concedido por este ao Sr. José Delfino, occultando-o, sem duvida, por conveniência propria.

AU REVOIR.

EDITAES.

Vice-consul dos Paizes Baixos
Bairros.

A requerimento do capitão Heenstra, ha de arrematar-se um só unico lote, por conta de quem parecer, no dia 28 de corrente mez de Maio, ao meio dia em ponto, a barra Niederlander Anna Sophia e condemnada e surta n'este porto; sendo os direitos a cargo dos compradores.

Cidade do Desterro, 15 de Maio de 1871.

O V. Consul dos Paizes Baixos

E. de la Martiniera.

Lançamento

O abaixo assignado, em cumprimento do que dispõe o art. 8.º do regulamento que baixou com o decreto n.º 4:052 de 28 de Dezembro de 1867, e art. 10.º do regulamento n.º 4:249 de 23 de Março de 1869, faz publico que vai proceder n'esta Cidade, ao lançamento do imposto pessoal e de industrias e profissões relativas ao anno financeiro de 1871 a 1875, nos dias 15 e seguintes; previne-se portanto aos Srs. locatarios dos predios para que n'esse acto exhibam os recibos e contratos de arrendamento à vista dos quaes tem de ser fixada a quota do imposto.

Desterro, 12 de Maio de 1871.

O Lançador

J. Siqueira da Silva.

Mesa de Rendas.

Pela administração da mesa de rendas das províncias desta capital, se faz publico que do 1.º de Junho proximo futuro, durante o prazo de 30 dias uteis, terá lugar, á boca do cofre, a cobrança do 2.º semestre do imposto sobre predios urbanos, em todos os referidos dias, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, devendo os contribuintes satisfazerem o mencionado imposto dentro do sobredito prazo, sob pena de não o fazendo serem onerados com a multa de cinco por cento.

Mesa de rendas provinciais da cidade do Desterro, 1 de Maio de 1874.

Antonio Luiz do Livramento
Administrador thesoureiro.

ANNUNCIOS.



João José Vieira Nunes, morador na Villa de S. Sebastião de Tijuca, agradece do fundo d'alma a todas as pessoas que se dignarem acompanhar caridosamente ao ultimo saio, o corpo de seu sempre lembrado filho Manoel Vieira Nunes, de 13 annos de idade, fallecido a 12 do corrente mez, ás 3 horas da tarde de viciu de uma incuravel dysenteria.

Tijuca, 13 de Maio de 1874.



Santo do Cap. para eleição sexta-feira 28 do corrente ás 6 horas da tarde.

Fede-se o comparecimento dos Illm. de gr. 9.º para cima

O Secretario
Fragoso.

ESCRAVOS

Netta & Costa, comprão alguns creoulos de 15 a 30 annos de idade, pagão a preços altos. Quem os tiver dirija-se a rua Augusta n. 14 nesta cidade para tratar.

Desterro, 15 de Abril de 1874.

Collegio da Conceição

Neste estabelecimento ha necessidade de mais um Adjunto para o curso primario.



VENDE-SE um hiale de 500 Alqueires com seus pertences em bom estado para tratar com Virgilio José Villela.

VENDE-SE uma cama de casal, duas banquinhas de lavatorio sem espelho, um guarda roupa, seis cadeiras, velhas, duas espadas sendo uma nova, um relógio de ouro, um guarda-comida e uma meza de jantar; tudo pertencente á herdeira menor do fallecido capitão Firmino José de Espindola.

ATTENÇÃO.

Na casa commercial de Rodolpho Helm & C.º vende-se aniagem para saccos de arroz a 280 por jarra e para farinha de mandioca a 270 por jarra.

Por peças e em fardos mais barato!

VENDE-SE

a casa n. 8 da rua da Garoca; para tratar com João Pombo da Silva.

ESCRAVOS.

Comprão-se creoulos, de cor preta e parda, de 14 á 24 annos de idade, e paga-se por cada um de 1:300,000 á 1:500,000;

Trata-se no LARGO DE PALACIO N. 16, com

Victorino de Menezes.

10-2

5 LARGO DE PALACIO 5

DEBAIXO DO HOTEL DOS PAQUETES

SCHLAPPAL & C.º

recommenda-se aos seus freguezes e amigos com um

NOVO SORTIMENTO

de generos todos de primeira qualidade, que se vendem por preços baratissimos, tanto por atacado como a varejo, sendo:

Lampeões a kerosene para sala.
Bitos com suspensão.
Lamparinas.
Depositos.
Globos.
Suspensões de metal e com correntes.
Tubos encouraçados.
Tubos de todas as qualidades.
Collares.
Bicos.
Modellos.
Torcidas.
Kerosene em latas e a varejo.
Abet-jours de papel e porcelana.
Almolofes para kerosene, e todos os mais pertences para luz a kerosene.
Grande quantidade e diversidade de chicanas com pires de porcellana e louça (muito barato).
Porcellanas e louças diversas etc.
Compoiteiras de crystal e vidro.
Frascos.
Calbeteiras.
Escaradeiras.
Castiças de vidro espelho.
Dites de vidro com mangas.
Vasos para flores de porcellana e vidro.
Apparelhos para chá de barro chinês.
Redomas.
Santos de porcellana, vidro e massa

Copos com tampa para cerveja.
Grande sortimento de copos em qualidade e tamanhos.
Calices grandes e pequenos.
Pratos de vidro.
Meias mangas de vidro.
Vidros para vidraças (tambem sortase vidro).
Bacias de folha (economia domestica).
Vellas steatinas.
Baldes americanos.
Cabides de ferro e de madeira.
Canno de chumbo para bombas.
Bandejas grandes.
Papel para cartas e envelopes.
Collarinhos e punhos de papel.
Manueas de missa.
Sabonetes finos.
Varas douradas para guarnição de quadros.
Albums e quadros para retratos.
Espelhos.
Estoijos para barba.
Costureiros.
Cachimbos e piteiras de espuma e anibar legitimo, o que ha de superior.
Pentis e escovas para cabelo.
Oculos para vista cansada e myope.
Agulhas fundos d'ouro e fantasia.
Tapetes para sophá e camas.
Diversas galanterias e perfumes, etc., etc.

Além destes generos ha muitos outros que se vendem por menos do seu custo.

APROVEITEM FREGUEZES

Nesta mesma casa ha e deposito das preparações verdadeiras de LAMHAM & KEMP.

na Florida
Pictorial d'Anacahuitta
Tonico Oriental
Óleo do Agado de bacalhão
Salsaparrilha de Bristol
Pillulas assucaradas de Bristol
Pastilhas vermífugas
Farinha flor de milho (maizena) etc., etc.

em casa de

SCHLAPPAL & C.º

5 LARGO DE PALACIO 5

ESCRAVOS.

O abaixo assignado estando incumbido de comprar 40 creoulos de 13 á 26 annos de idade, de cor preta e parda, e 6 raparigas de 14 á 30 annos, paga bons preços, e quem os tiver para vender dirija-se ao largo de Palacio n. 16.

Victorino de Menezes.

AO N. 7

AINDA HÁ II

UM VARIADO SORTIMENTO

DE GENEROS DE MOLHADOS

LOUÇAS, PORCELLANAS,

BRONZES E CRISTAES,

QUE SE ESTÃO VENDENDO MUITO BARATO,

Tanto por atacado como a varejo no

ARMAZEN N. 7

A RUA DO PRINCEPE

IIA

Concerentes ao negocio de molhados

Vinhos tinto e branco em 5.º e 10.º	Azeite refinado em caixas ou garrafas
Vinhos muscatel em caixas ou garrafas	Azeite de Linbda em 5.º botijas em
Vinhos Madeira em caixas ou garrafas	litros
Vinhos virgins em caixas ou garrafas	Bitter—o verdadeiro
Vinhos Bordeaux em caixas ou garrafas	Cognac Martell e d'outras marcas
Vinhos Sauternes em caixas ou garrafas	Nólio ingles (qualidade superior)
Hesperidina	Kerosene de 1.ª qualidade, em caixas
Verdadeira laranja	ou latas
Licôres, de diversas marcas	Cerveja Dam, Pastern, Nany e B&B
Refriscos de diversas qualidades	Cerveja Christiana
Genebra em frascos e garrafas	Cerveja preta superior

Sacos

Fumo Daniel, e de Minas, de diversas	Phosphorus segurança de 1.ª qualidade
qualidades	Maisena nota
Café de superior qualidade	Amoletoes em vidros e garrafas
Cera em velas de 1/2 libra, 1/4, e meia	Queijos de Suiza (muito finos)
libra	Frutos de Linbda em latas
Foguetes de 3, 4, 5 e 6 bombas	Marmelada de Linbda em latas
Passas e figos (frescos)	Sortimento de conservas em latas.

Concerentes ao negocio de louça

Aparelhos para jantar, brancos e de	Palitinhos de diversos gostos
cores	Canecas para café
Aparelhos para café (um grande pa-	Calbeteiros (armado de madeira)
ção e barato)	Baldes de zinco, diversos tamanhos
Aparelhos para chá e café, de louça,	Lampeões (sortimento completo)
porcellana e metal	Palmetarias com campos (moderna)
Chicanas avulsas, de diversos gostos	Castiças de bronze com mangas e
Bulas brulas	pingotes
Assucareiros	Serpentinas de bronze com mangas
Manteigueiras	e pingotes
Serviços completos para lavatorios	Vasos para flores (sortimento de gosto)
Lavatorios de ferro, simples, com	Vasos para viciu, (modernos)
bacia e jarro	Porta cinza de porcellana (branca)
Bacias avulsas	Morteiros para agua (sortimento com-
Escaradeiras diversas qualidades	pleto)
Lavatorios de ferro com espelho e	Bandejas forma oval, diversos ta-
jarro	manhos com mandequeira
Garrafas para vinho, diversas quali-	Dites forma redonda
dades	Talheres, cabo de madeira, muito bons
Deposito de vidros com bordas para	(modernos), ditos de ferro
kerosene	Talheres de ferro (sortimento de
Guarnições para lampeões, com porta-	marfim)
globos	Dites de bacia para café
Cobertas de arame, diversos tamanhos	Colheres de prata ingles, que não
Copos finos, de diversos preços e	está
gostos	Canecas pretas para café e outras
Pratos (imitação verdadeira pe-	Relojos com face, giris e outras
chincha)	E outros muitos artigos que se ven-

1 NO ARMAZEN N. 7

A RUA DO PRINCEPE

FREGUEZES NÃO DEIXEM!!

Victorino de Menezes.

Typ. da Regeneração Largo de Palácio n. 24.